



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 20 DE ABRIL DE 2022 – EDIÇÃO Nº. 389

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84
Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 389

LEIS

LEI N.º 914, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER E DISTRIBUIR ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA E ADOLESCENTES EM FASE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de universalização do acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres em situação de pobreza e extrema pobreza, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar.

Art. 2º. Para ter direito ao absorvente, as beneficiadas deverão realizar seu cadastro junto ao CRAS/CREAS – Centros de Referências em Assistência Social do município de Rio Novo do Sul.

Art. 3º. Esta Lei tem por objetivo garantir o direito constitucional de acesso à saúde, a plena conscientização acerca da menstruação, assim como assegurar o acesso aos absorventes higiênicos como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I – à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II – à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III – ao direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos por todas as mulheres e adolescentes, durante o ciclo menstrual;
- IV – à atenção do ciclo menstrual, especialmente, à Menarca que ocorre entre os 10 e 14 anos de idade.

Art. 4º. Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”;

Art. 5º. A universalização do acesso a absorventes higiênicos de que trata esta Lei, se dá:

I – pela distribuição gratuita dos absorventes higiênicos às estudantes do sexo feminino do ensino fundamental e médio da rede pública;

II – nas unidades e abrigos de gestão municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade.

III – às adolescentes e mulheres em situação de rua;

IV – às adolescentes e mulheres em situação de pobreza e extrema pobreza;

Art. 6º. A Política de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I – desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II – incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais aborde a menstruação e a menarca como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmitificar a questão e combater o preconceito;

IV – realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso e absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações dos serviços;

V – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 11 de abril de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Esta lei em por autoria a Vereadora Marcia Bortoloti Wetler.

LEI N.º 915, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizados os Chefes do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal a promoverem, a partir de 01 de abril de 2022, a revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, da remuneração dos servidores públicos do Município de Rio Novo do Sul, efetivos, contratados e comissionados, ativos e inativos, incluindo os profissionais do Magistério Municipal, que compreendem a Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, no importe de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), referente ao período do exercício de 2020 (janeiro a dezembro de 2020) considerando o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

§ 1º Aos aposentados e pensionistas do Município amparados pela paridade constitucional, será concedida a revisão geral de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A revisão geral anual a que se refere o caput não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores.

§ 3º Ficam excluídos da revisão prevista neste artigo todos os cargos de Coordenadoria, cargo em comissão, nível salarial e referência CC-1.

Art. 2º. Ficam autorizados os Chefes do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal a promoverem, a partir de 01 de abril de 2022, a revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios dos agentes políticos (Vereadores), (Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais) do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul, dispostos na Lei Municipal nº 583, de 26 de março de 2014, no mesmo índice dado aos servidores públicos municipais, ou seja, 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), referente ao período do exercício de 2020 (janeiro a dezembro de 2020), considerando o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria e as pensões, não amparadas pela paridade constitucional, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Fica alterada a data-base para revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o dia 01 de abril de cada ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 19 de abril de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO 2022

ID CIDADES: 2022.060E0500001.09.0009

CONTRATO Nº 044/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Redegas Comercio de Gas Eireli

OBJETO: Aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP e botijas completas destinadas às Unidades Estratégia Saúde da Família, Unidades de Apoio e Secretaria Municipal de Saúde

VALOR: R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais)

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022

DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de abril de 2022

ID CIDADES: 2022.060E0700001.09.0044

CONTRATO Nº 045/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Braseiro Atacadista Comercio Serviços Importação e Exportação Eireli

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de padaria, necessários para produção do café aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

VALOR: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de abril de 2022

ID CIDADES: 2022.060E0700001.09.0044

CONTRATO Nº 046/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Kennedy Alimentos Ltda EPP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de padaria, necessários para produção do café aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

VALOR: R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais)

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de abril de 2022

ID CIDADES: 2022.060E0700001.09.0056

CONTRATO Nº 047/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Kennedy Alimentos Ltda EPP

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor a alimentação dos alunos das Escolas Municipais

VALOR: R\$ 12.227,00 (doze mil duzentos e vinte e sete reais)

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de julho de 2022.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 14 de abril de 2022

ID CIDADES: 2022.060E0700001.09.0056

CONTRATO Nº 048/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: J C Distribuidora de Alimentos Rio Novo Eireli

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor a alimentação dos alunos das Escolas Municipais

VALOR: R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de julho de 2022.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 14 de abril de 2022

CONTRATO DE RATEIO Nº 049/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio entre os Entes Consorciados nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005

VALOR: R\$ 24.129,58 (Vinte e quatro mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)

PRAZO: O presente instrumento terá vigência até 31/12/2022.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 14 de abril de 2022

ID CIDADES: 2022.060E07.0001.09.005

CONTRATO Nº 050/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Teo Alves Serviços e Eventos – Leandro Oza Alves

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de decoração para 17 (dezessete) eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Rio Novo do Sul.

VALOR: R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)

PRAZO: iniciando-se em 18 de abril de 2022 e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2022.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de abril de 2022

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Dulcino Moreira Hemerly

OBJETO: Fica prorrogado o prazo estipulado no Contrato nº 043/2021, pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é locação de um imóvel para servir de locação para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS

VALOR: R\$ 12.996,00 (doze mil, novecentos e noventa e seis reais)

PRAZO: Com início em 15 de abril de 2022 a 14 de abril de 2023

DATA DA CELEBRAÇÃO: 14 de abril de 2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Nair Regina de Oliveira Pessine

OBJETO: Fica prorrogado o prazo estipulado no Contrato nº 032/2021, pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é locação de um imóvel para servir de locação para instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

VALOR: R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais)

PRAZO: Com início em 02 de abril de 2022 a 01 de abril de 2023

DATA DA CELEBRAÇÃO: 01 de abril de 2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Link Card Administradora de Benefícios Eireli

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto realizar o acréscimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato nº 091/2021

VALOR: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de abril de 2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: WLP da Silva ME

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto realizar o acréscimo correspondente a 20% (vinte por cento) ao valor do contrato nº 065/2021

VALOR: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de abril de 2022

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000041/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, brasileiro, casado, operador de máquinas, inscrito no CPF sob o nº 083.656.427-86, portador da Carteira de Identidade nº 1.596.486 SPTC/ES, residente na localidade de Mundo Novo, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.995.625/0001-80, com sede à Rua Projetada, s/nº, São Salvador, Presidente Kennedy, ES, CEP: 29.350-000, representada neste ato pelo Sr. EMILIO AGRIZZI BURGUES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 102.199.137-65, RG: 2.049.857 SPTC - ES, residente na Rua Dona Cabocla, nº 36, Centro, Presidente Kennedy, ES, CEP: 29.350-000, doravante denominado FORNECEDOR REGISTRADO, conforme estabelecido no Processo Interno nº 002031/2022, celebram o presente Instrumento de Termo de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preços nº 000041/2021 em decorrência do Pregão Eletrônico nº 000005/2021 – Processo nº 001754/2021, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1-Fica cancelado a partir de 14/04/2022, através deste instrumento, o registro dos itens: Macarrão Tipo Espaguete – Embalagem 1Kg- Marca Mara, licitado sob o Lote nº 038, Peito de Frango sem osso sem tempero- Marca Oi Frango, licitado sob o Lote nº 045 e Leite Integral Longa Vida- Marca Selita, licitado sob o Lote nº 036 da Ata de Registro de Preços nº 000041/2021, cujo objeto é aquisição de Gêneros Alimentícios para atender os alunos da Rede Municipal de Educação Básica e Ensino Fundamental, através da alimentação escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Cancelamento

2.1 – Em virtude do cancelamento, mencionado na cláusula anterior, a Contratada dá, neste ato, plena, total, e irrevogável quitação ao Contratante até esta data, nada mais tendo a reclamar ou pleitear, a que título for, agora ou no futuro, dando-se por plenamente satisfeito, com relação ao item supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Foro

3.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento fica, desde já, eleito o Foro da comarca de Rio Novo do Sul – ES.

E por estarem em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo elencadas. Rio Novo do Sul-ES, 14 de abril de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante

KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP
CNPJ Nº 07.995.625/0001-80
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

2 – Nome: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA
Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

GUSTAVO MOZER LOURENCINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural,
Industrial e Meio Ambiente

DAYANA PESSINI MARCONSINI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

HUBERITON FERNANDES
Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO